

**INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024 - PROCESSO Nº 96/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.175/2024**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Cleuza Alves Chiochetta**, Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, a Sra. Prefeita em Exercício, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pela Prefeita em Exercício, Angela Padoan, brasileira, portadora do RG n.º 8.132.514-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – NECA, CNPJ nº 07.297.923/0001-04, localizada na rua Tupi, nº 397, Conj 94, bairro Santa Cecília, CEP: 01.233-001 em São Paulo/SP, Telefone (11) 3673 4971 e 3673 7049, e-mail: dayse.bernardi@gmail.com. Neste ato representada por **Dayse Cesar Franco Bernardi** portadora do RG nº 7.208.942-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 021.587.828-03, residente e domiciliada na Rua Lisboa, nº 225, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 05.413-000 em São Paulo- SP.

OBJETO

I- Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de capacitação e formação para Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras e Realização do Seminário sobre Medidas Alternativas de Cuidado para Crianças e Adolescentes do município de Pato Branco - Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de assistência Social.

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 Secretaria De Assistencia Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistencia Social - 082440022.2.474000 Piso Paranaense De Assistencia Social – Ppasiv - 3.3.90.39.48.00.00 Servico De Selecao E Treinamento - Desdobramento Da Despesa 16906 Fonte....: 5941 Bloco De Protecao Social Especial De Med - Despesa 16399 - Desdobramento 16906– Reserva De Recurso:4745.

JUSTIFICATIVA

I- O Serviço de Família Acolhedora (SFA), previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

configura-se como medida de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, oferecendo acolhimento temporário em ambiente familiar acolhedor e seguro.

II- O SFA se materializa na inserção de crianças e adolescentes em situação de risco por um período determinado, em ambiente familiar acolhedor e seguro, proporcionado por famílias previamente selecionadas, capacitadas e acompanhadas por equipe técnica especializada, visando: garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando o desenvolvimento físico, psicológico, social e emocional em ambiente familiar acolhedor e seguro; Preservar vínculos familiares, promovendo o contato da criança e do adolescente com sua família biológica, quando possível, visando a reintegração familiar; Promover a reintegração familiar, preparando a criança e o adolescente para retornar à sua família biológica, quando possível, ou para a colocação em família substituta; Prevenir a institucionalização, evitando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, proporcionando um ambiente familiar mais próximo ao natural.

III- SFA se estrutura em etapas essenciais: seleção e capacitação das famílias acolhedoras, famílias passam por um processo de avaliação rigorosa e recebem capacitação específica para o acolhimento; Acolhimento da criança ou adolescente, a criança ou adolescente é acolhido pela família acolhedora, com acompanhamento da equipe técnica; Acompanhamento da família acolhedora, a equipe técnica realiza acompanhamentos periódicos da família acolhedora e da criança ou adolescente acolhido.

IV- Considerando que os principais desafios que o Serviço de Família Acolhedora (SFA), enfrenta são a Seleção e capacitação criteriosa de famílias acolhedoras: Encontrando famílias dispostas e aptas a acolher crianças e adolescentes em situação de risco, asservera-se que este processo seletivo rigoroso requer uma capacitação abrangente, como pilar fundamental para o alcance dos objetivos do SFA, garantindo o acompanhamento regular das famílias acolhedoras e das crianças e adolescentes acolhidos e formando uma equipe técnica qualificada e dedicada.

V- A Secretaria de Assistência Social, através da Proteção Social Especial buscou uma proposta de realização OFICINA DE FORMAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL pela implementação e realização do Acolhimento em Famílias Acolhedoras em um processo participativo, envolvendo Chefia da Proteção Social Especial, Coordenação, equipe técnica, colaboradores e famílias acolhedoras.

VI- A razão da escolha da empresa ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA é pela inviabilidade de competição a formadora Dayse César Franco Bernardi, além de deter conhecimento especializado em sua área de atuação, está disponibilizando e ofertando esta capacitação com relevância à contratação desse objeto estar baseada na necessidade da administração municipal, na obtenção de orientações práticas e técnicas especializadas nos temas a serem trabalhados na capacitação, haja vista a necessidade de atualização constante e de capacitação continuada.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I-Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II- No caso em tela, o serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, descrito no art.

74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 20 de Setembro de 2024.

Cleuza Alves Chiochetta
Secretária Municipal de Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 20 de Setembro de 2024.

Angela Padoan
Prefeita em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17D6-E106-996D-8C94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEUZA ALVES CHIOCHETTA (CPF 595.XXX.XXX-72) em 20/09/2024 15:20:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 20/09/2024 15:53:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/17D6-E106-996D-8C94>